

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 2.392/2016 de 15 de Dezembro de 2016, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o Processo Seletivo, bem como os critérios de seleção e contratação em caráter temporário ao profissional de magistério não integrante do quadro permanente do magistério municipal para atuar em sala de aula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA (Educação de Jovens e Adultos) no ano letivo de 2017.

1. FUNDAMENTO LEGAL

O presente Edital é fundamentado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 1.454/2006.

2. DO EMPREGO

Os candidatos que forem selecionados, mediante classificação, serão convocados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação e Cultura para atender as áreas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, conforme segue:

I- Disciplina Arte- Licenciatura plena na área;

II- Educação Física - Licenciatura plena na área;

III- Inglês - Licenciatura plena na área;

IV- Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior;

V- Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental - Licenciatura Plena em Áreas Específicas;

VI- Professor da Sala de Recursos Multifuncionais – Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área de Educação Especial.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1- O contrato de trabalho será regido pelos termos estabelecidos pela Administração Pública Municipal e terá duração do período do ano letivo integral ou proporcional, a critério da Administração, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente.

3.2- As funções do contratado serão desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura

4. DAS VAGAS

4.1. Os candidatos serão selecionados para contratação nas vagas decorrentes dos professores afastados para exercer função de diretor, diretor adjunto, assessor técnico pedagógico, núcleo pedagógico, núcleo de inspeção escolar, coordenador pedagógico, readaptação, mandato classista, afastamentos, cedências com ônus ou sem e em vagas puras caso houver e demais funções designadas, após a nomeação do concurso público, remoções e aposentadorias que ocorrem no decorrer do ano letivo.

4.2. A contratação será feita em substituição ao professor titular e de acordo com a carga horária correspondente ao cargo.

4.3. Os candidatos inscritos e não selecionados para contratação poderão deixar o currículo na Secretaria Municipal de Educação para substituições em vagas decorrentes, ou na falta de cadastros.

5. DO SALÁRIO E CARGA HORÁRIA

5.1- O professor cumprirá jornada de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais, nas Escolas Municipais e CEIS de Educação Infantil, Ensino Fundamental do Município, atendendo os critérios e necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.2- O salário mensal será o estabelecido no contrato de trabalho.

6. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS

6.1- As inscrições realizar-se-ão do dia **16 a 20 de Janeiro de 2017, das 08h às 12h**, na SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Rua Ribas do Rio Pardo, nº 376, Bairro Centro, Bataguassu/MS.

6.2- O professor do quadro efetivo com um cargo de 22 horas, que pleiteia aulas temporárias, deverá fazer a inscrição.

6.3- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

6.4- No ato da inscrição, o candidato deverá comparecer ao local determinado no item 6.1 e entregar obrigatoriamente os documentos listados abaixo, com as respectivos documentos originais com cópia, não sendo aceitos, sob hipótese alguma, documentos após a inscrição:

a) Cópia(s) reprográfica(s) do(s) Diploma(s) ou do Certificado(s) de Conclusão de curso superior na área específica do cargo, **não sendo aceita a inscrição dos candidatos que possuem apenas o curso de magistério**, de acordo com o Plano de Cargo e Carreira do Magistério Municipal ;

b) Comprovação de experiência profissional:

I- mediante cópia reprográfica de declaração oficial do empregador ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II- somente será considerada comprovada a experiência profissional em instituição particular mediante expedição da mesma;

III- declaração das Instituições de Ensino onde foram prestados serviços;

IV- nos casos de professores efetivos da Rede Municipal de Ensino em 01 (uma) carga horária, não necessitará de apresentação desses documentos referidos no Item 6.

c) Cópia(s) reprográfica(s) de títulos de pós-graduação na área de atuação, devidamente registrados no Ministério da Educação, (doutorado, mestrado, especialização lato sensu).

d) Os comprovantes que não estiverem dentro das especificações constantes deste Edital não serão recebidos ou considerados.

e) Os documentos mencionados serão posteriormente analisados para efeito de pontuação e classificação do candidato.

6.6- O candidato também deverá atender os seguintes quesitos:

6.6.1- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, se estrangeiro, atender à legislação em vigor;

6.6.2- Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

6.6.3- Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso;

6.6.4- Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

6.6.5- Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

6.6.6- Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao cargo a que concorre; - não pode estar aposentado em dois cargos, por invalidez ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual ou municipal);

7. DO PROCESSO SELETIVO E PONTUAÇÃO

7.1- A classificação dos inscritos obedecerá aos seguintes critérios de pontuação:

7.1.1- Os títulos de pós-graduação terão pontuação máxima de 80(oitenta) pontos, sendo considerados os certificados de conclusão de cursos ou diplomas, na área de atuação, devidamente registrados no Ministério da Educação, distribuídos da seguinte forma:

7.1.1.1- Doutorado na área do cargo pretendido – 20 (vinte) pontos;

7.1.1.2- Mestrado na área do cargo pretendido – 15 (quinze) pontos;

7.1.1.3- Especialização lato sensu na área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas –12,5 (doze e meio) pontos, podendo ser somados até 2 (dois) títulos;

7.1.1.4- Outra graduação em área da Educação – 10 (dez) pontos.

7.1.1.5- Cursos de Aperfeiçoamentos na área de atuação dos últimos 05 (cinco) anos, com no mínimo 40 (quarenta) horas, podendo totalizar 200 (duzentas) horas – 10 (dez) pontos, serão atribuídos 2 (dois) pontos a cada certificado apresentado. Os certificados apresentados deverão ser:

I- reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II- expedido pela própria Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III- serão considerados os cursos realizados a distância e que não são reconhecidos pelo MEC aqueles que sejam no mínimo semipresenciais.

7.1.1.6- Sob pena de não aceitação, a carga horária referente ao item 7.1.1.3, deverá estar averbada nos respectivos certificados;

7.1.1.7- Não serão considerados certificados para os fins previstos nos itens 7.1.1.1 a 7.1.1.3, cuja formação não seja relacionada com o cargo pretendido.

7.1.2- A comprovada experiência profissional terá pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, distribuídos da seguinte forma:

7.1.2.1- Tempo de serviço de 3 (três) meses até 1 (um) ano como docente na área pretendida ou em áreas afins – 4 (quatro) pontos;

7.1.2.2- Tempo de serviço superior a 1 (um) ano e inferior a 3 (três)anos como docente na área pretendida ou em áreas afins – 8 (oito) pontos;

7.1.2.3- Tempo de serviço superior a 3 (três) anos e inferior a 5(cinco) anos como docente na área pretendida ou em áreas afins –12 (doze) pontos;

7.1.2.4- Tempo de serviço superior a 5 (cinco) anos e inferior a 10 (dez) anos como docente na área pretendida ou em áreas afins – 16 (dezesseis) pontos;

7.1.2.5- Tempo de serviço superior a 10 (dez) anos – 20 (vinte) pontos.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1- A classificação dar-se-á por ordem decrescente por intermédio da somatória da pontuação dos títulos e tempo de serviço.

8.1.1- Em caso de empate na classificação, o critério de desempate observará:

a) a maior pontuação obtida no item 6.1.1;

b) a maior idade;

9. DO RESULTADO

9.1- O resultado será divulgado no dia **30 de Janeiro de 2017** no **Diário Oficial do Município**, órgão de imprensa oficial do Município.

9.2- Todas as informações oficiais sobre o presente Processo Seletivo serão disponibilizadas, exclusivamente, no site: **www.bataguassu.ms.gov.br** e no Diário Oficial do Município de Bataguassu.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1- O resultado final do processo seletivo será encaminhado à Exma. Senhora Secretária Municipal de Educação para homologação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1- Cabe exclusivamente à Prefeitura do Município de Bataguassu o direito de convocar os candidatos classificados em número que julgar conveniente, de acordo com o interesse público, respeitando a ordem de classificação, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

11.2- A classificação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação.

11.3- A convocação para preenchimento da vaga disponível será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Bataguassu e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.4- Por ocasião da admissão, o candidato deverá apresentar os documentos solicitados pela Secretaria de Administração e deverá passar por avaliação médica.

11.5- A admissão se processará mediante a lavratura da respectiva portaria administrativa e a posterior assinatura do contrato de trabalho, devendo o interessado comparecer impreterivelmente no local, na data e no horário apontados no ato de convocação, sob pena de entender a Administração sua tácita desistência da vaga.

12. DOS RECURSOS

12.1- Os recursos devidamente fundamentados, referentes ao item 8 do presente Edital, serão dirigidos à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, devendo ser entregues pelo candidato ou procurador devidamente habilitado, na Divisão de Protocolo Geral da Prefeitura, até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da classificação.

12.2- Admitir-se-á um único recurso para cada candidato.

12.3- O recurso interposto fora do prazo não será aceito.

12.4- A interposição de recurso não terá efeito suspensivo quanto à homologação do presente Processo Seletivo.

13. DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS/CLASSES

13.1- Os critérios para atribuição de aulas/classes serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura mediante ato próprio.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- As cópias reprográficas dos documentos mencionados neste Edital serão conferidas com os seus respectivos originais, sem a necessidade de autenticações no ato da entrega da documentação para a efetivação da admissão do candidato convocado.

14.2- O prazo de validade do Processo Seletivo será do início e término do ano letivo.

14.3- Ocorrendo a rescisão contratual antes do prazo estabelecido, por qualquer que seja o motivo, caberá exclusivamente à Prefeitura do Município de Bataguassu o direito de convocar os demais candidatos classificados para aproveitamento do tempo restante do contrato de trabalho rescindido, ou em decorrência de vacância por desligamento, observado o disposto no item 13.4 do presente Edital.

14.4- A inexatidão das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal incidentes.

14.5- As vagas serão disponibilizadas no Diário Oficial do município após a realização do Processo Seletivo e antes do início do ano letivo.

14.6- Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura do Município de Bataguassu, por intermédio da Secretaria de Administração.
E para que não se alegue desconhecimento, expede-se o presente Edital, na forma da Lei.

Bataguassu, 12 de Janeiro de 2017.

Regina Duarte de Barros Dovale
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº. 001 / 2017 de 02/01/2017